



Número: **0800494-79.2014.4.05.8400**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal RN**

Última distribuição : **08/02/2014**

Valor da causa: **R\$ 11.581,00**

Assuntos: **Execução Contratual**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
UNIÃO FEDERAL (EXEQUENTE)			
JOAO FERNANDES DE LIMA (EXECUTADO)		MAURO GUSMAO REBOUCAS (ADVOGADO)	
JOSEFA FERNANDES DE LIMA (EXECUTADO)		PAULO EDUARDO VICENTE DA SILVA LEMOS (ADVOGADO)	
PA da CAIXA (JFRN) (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
90637788	07/02/2014 14:28	Petição Inicial	Documento de Comprovação
90637560	17/03/2015 16:04	Carta precatória	Documento de Comprovação
90637430	04/02/2016 12:09	petição juntada de escritura pública	Petição (outras)
90637114	04/02/2016 12:09	escritura.pública	Documento de Comprovação
90637376	04/02/2016 12:09	petição.joão.fernandes.embargos.NOVO	Documento de Comprovação
90636384	26/07/2024 16:13	Juntada do Mandado Recebido	Certidão de Juntada
90637070	26/07/2024 16:13	Mandado Recebido	Documento de Comprovação
90637789	15/04/2025 22:42	DILIGENCIAS EM TANGARÁ/RN	Certidão (Outras)
90637797	15/04/2025 22:42	CONTRAFÉ CONSTAÇÃO E REAVALIAÇÃO0059	Documento de Comprovação
90637455	24/04/2025 17:03	Certidão de expediente físico	Certidão (Outras)
90637887	24/04/2025 17:03	AUTO DE AVALIAÇÃO E CONSTATAÇÃO TANGARA0058	Documento de Comprovação
90637635	24/04/2025 17:03	FOTOS TERRENO LAGOA DO FEIJÃO TANGARÁ	Documento de Comprovação
136459466	09/12/2025 12:21	1.415.pdf	Documento Comprobatório
136459467	09/12/2025 12:21	Oficio 48-2025.pdf	Documento Comprobatório
152048046	21/03/2026 08:04	Despacho	Despacho
152414084	23/03/2026 16:49	P PETIÇÃO (OUTRAS)_3147934925 EM 23/03/2026 16:49:42	Petição (outras)
152414085	23/03/2026 16:49	A MEMÓRIA DE CÁLCULO_3147928946 EM 23/03/2026 16:49:44	Petição (outras)
152414086	23/03/2026 16:49	A MEMÓRIA DE CÁLCULO_3147936207 EM 23/03/2026 16:49:46	Petição (outras)

152414086	23/03/2026 16:49	A MEMÓRIA DE CÁLCULO_3147936207 EM 23/03/2026 16:49:46	Petição (outras)
-----------	---------------------	--	------------------



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ DA ____ VARA DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, por intermédio de membro da Advocacia-Geral da União, conforme o art. 131 da Constituição da República e art. 12, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei Complementar nº 73/93, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, ajuizar

**AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR**

contra o **Sr. JOÃO FERNANDES DE LIMA**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 107.376.854-68, com endereço para citação na Rua Major Lula Gomes, n.º 51, Centro Tangará/RN, CEP: 59.240-000, expondo e requerendo a Vossa Excelência, para tanto, o que segue:

I – DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

A publicação das decisões definitivas do Tribunal de Contas da União, que imputam débito ou multa aos cidadãos cujas contas são julgadas perante aquela Corte, tem eficácia de título executivo, ex-vi da norma expressa no art. 71, XI, § 3º, da Constituição da República, regulamentada pelo disposto no art. 23, III, “b”, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992.

Av. das Brancas Dunas, 565, Ed. Aquarius Center, Candelária - Natal/RN, CEP: 59064-720
Fone: (084) 3342.6300 / FAX: (084) 3342-6350 / E-mail: pu.rn@agu.gov.br





A parte executada é destinatária de condenação imposta pela Egrégia Corte de Contas constatada no processo de Tomada de Contas 001.083/2004-0, por meio do Acórdão 1433/2010- TCU – Plenário, que constitui título executivo na forma da legislação acima mencionada.

Notificado a efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, o executado não o fez, conforme processo administrativo anexo.

O executado é devedor da Fazenda Pública Federal pelo débito no importe de **11.581,00 (onze mil quinhentos e oitenta e um reais)**, atualizado até 04/02/2013, nos termos da planilha de cálculo à fl. 11 do processo administrativo anexo.

II- DA CONSULTA PRÉVIA AO SISTEMA BANCÁRIO E DO BLOQUEIO CAUTELAR DE BENS

Reza o artigo 615, inciso III, do Código de Processo Civil:

*“Art. 615. Cumpre ao credor:
III- pleitear medidas acautelatórias urgentes:”*

Com fundamento nesse dispositivo, a União, invocando os artigos 655-A, do Código de Processo Civil e 7º, da Lei Federal nº 8.429/92, vem requerer medida cautelar no sentido de, **antes de efetivar-se a citação do executado, encaminhar-se expediente à autoridade supervisora do sistema bancário**, a fim de verificar a eventual existência de ativos financeiros em nome do devedor, determinando-se, de pronto, em caso positivo, a sua indisponibilidade até o valor da presente execução.

Com relação à providência de se bloquear dinheiro e ativos financeiros, deve ser destacada que a recente modificação do Código de Processo Civil, promovida pela Lei 11.382/2006, com o objetivo de priorizar a penhora desses bens, introduziu em nossa legislação adjetiva o artigo 655-A, cuja redação ora transcrevemos:

“Art. 655-A. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução;”





Nesse contexto, em sendo certo que a experiência diária tem revelado grandes dificuldades ao credor e significativa ineficiência das execuções similares à presente, especialmente porque, após citados, os devedores esvaziam contas bancárias e ocultam o seu patrimônio, compreendemos ser justificável a adoção de medidas cautelares que assegurem a efetividade do provimento reclamado nesta ação.

De fato, sem a existência de constrição, não há impedimento para que o devedor atue no sentido de frustrar a pretensão deduzida nesta Execução, impedindo a efetivação da tutela jurisdicional reclamada a esse MM. Juízo.

Há de se destacar, ademais, que a condenação imposta à parte executada pelo Tribunal de Contas da União decorreu da má gestão de recursos públicos, tratando-se, pois, de conduta prevista na Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), a qual, explicitamente, prevê, no seu artigo 7º, o bloqueio cautelar de bens do agente público, bem como daquele que induza ou concorra para a prática do ato ímprobo ou dele se beneficie de qualquer forma.

Como afirmado, o próprio Código de Processo Civil, em seu artigo 655, inciso I, estabelece a preferência da penhora em dinheiro, sendo que poderia a União fazer a indicação já nesta Petição Inicial (§2º, artigo 652, CPC), o que só não se faz possível no presente momento em virtude do sigilo havido sobre depósitos e aplicações bancárias.

Neste contexto, o pedido ora formulado é absolutamente razoável, eis que observa a ordem de preferência do CPC, poderia ser indicado pela parte exequente, caso tivesse conhecimento de valores e, ainda, contribui para a efetivação da justiça e para combate à impunidade.

Quanto aos requisitos para a concessão da medida cautelar em tela, frise-se que o *fumus boni iuris* advém do próprio julgamento externado pelo Tribunal de Contas da União, que se configura título executivo, consoante disposição do §3º do artigo 71 da Carta Magna. Ou seja, a condenação do TCU é garantia de certeza, liquidez e exigibilidade da obrigação cuja efetivação se busca garantir por meio da providência cautelar reclamada.

Quanto ao *periculum in mora* deve ser destacado que o simples fato do devedor ser citado já assevera o risco de esvaziamento patrimonial com o objetivo de frustrar a execução.

Por fim, oportuno destacar a **reversibilidade da decisão**. Assim, a penhora do bem não significa sua expropriação, podendo a parte executada defender-se em momento oportuno, inclusive pagando a dívida. Ademais, no curso da ação, se quaisquer dos bens penhorados se referirem às hipóteses do caput do





art. 649, a parte executada poderá comprovar essa situação e obter a desoneração do bem constrito.

Isso posto, a União vem requerer a V. Exa. seja deferido, *inaudita altera pars*, provimento cautelar, no sentido de oficiar-se à autoridade supervisora do sistema bancário, consultando-a quanto à existência de valores e determinando o seu bloqueio até o limite do valor da dívida atualizado, bem como à Junta Comercial, a fim de que seja procedida a penhora.

III – DO PARCELAMENTO (ART. 745-A, DO CPC)

O art. 745-A, do CPC, introduzido no ordenamento jurídico por meio da Lei nº 11.382/2006, prevê uma alternativa menos onerosa para a quitação do valor devido pelo executado, qual seja, o parcelamento do crédito exequendo em até seis vezes, desde que comprovado o depósito de 30% do valor da execução:

“Art. 745-A. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exeqüente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 1º Sendo a proposta deferida pelo juiz, o exeqüente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos; caso indeferida, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito.

§ 2º O não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequêntes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos.”

Desta feita, tendo em vista a possibilidade de pagamento do débito de forma facilitada, nos termos do dispositivo acima transcrito, a União requer a manifestação do devedor acerca do seu interesse em parcelar a dívida objeto da presente execução.

IV – DOS PEDIDOS

Face ao exposto, a União requer:





1 - seja deferida, com fundamento nos artigos 615, III e 655-A do Código de Processo Civil, a medida cautelar reclamada no item anterior deste petitório, nos seguintes termos:

a) fazendo uso do sistema **BACEN-JUD**, para solicitar informações sobre a existência de contas correntes e aplicações financeiras em nome da parte executada **e a determinação de bloqueio e da penhora dos depósitos bancários encontrados em importância suficiente para a satisfação do crédito;**

2- seja, de plano, valendo-se da experiência desse juízo e da dificuldade em se dar andamento e efetividade a ações dessa natureza, fixado em 20% do valor da execução os honorários advocatícios a serem pagos pela parte executada, advertindo que, no caso de pagamento, no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade, conforme o disposto no art. 652-A, parágrafo único, do CPC, com redação da Lei nº 11.382, de 06 de dezembro de 2006;

3- seja determinada a citação do executado, ***via mandado***, no endereço constante no preâmbulo desta, para, **no prazo de 3 (três) dias, quitar a dívida** atualizada decorrente do Acórdão do Tribunal de Contas da União (em anexo), acrescido de seus consectários legais até a data do efetivo pagamento, aí incluídas as despesas de diligências do Sr. Oficial de Justiça, juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios, nos termos do art. 652-A, do CPC;

4- que **conste no mandado de citação a possibilidade de pagamento parcelado da dívida**, na forma prescrita no art. 745-A, do CPC, ou seja, que no prazo de 15 dias, o executado comprove o pagamento de 30% do valor da execução (inclusive custas e honorários advocatícios) e requeira, expressamente, mediante petição nos autos, o parcelamento do restante em até 6 parcelas mensais, acrescidos de correção monetária e juros de 1% ao mês;

5- não sendo efetuado, pelo executado, o pagamento ou a nomeação válida de bens, **deverão ser penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do valor do débito atualizado, acrescido de juros, custas, despesas processuais e honorários advocatícios**, conforme dispõe o art. 659 do CPC;

6- autorização para que a citação e a penhora sejam realizadas na forma prevista no § 2º do art. 172 do CPC, assim como, recaindo a penhora sobre bens gravados por penhor, hipoteca, anticrese ou usufruto, requer seja intimado o credor pignoratício, hipotecário, anticrético ou usufrutuário, ou ainda, recaindo a penhora em bem imóvel, a intimação do cônjuge do executado, se casado, tudo nos termos do art. 655, §1º e § 2º do CPC





7 - não sendo encontrado o devedor, requer seja procedido o arresto em bens da executada, tantos quantos bastem para garantir a execução, nos termos do art. 653 do CPC, com a subsequente citação norteada nos moldes do art. 654 do CPC;

8- por fim, nos termos do art. 615-A do CPC (incluído pela Lei nº 11.382/06) **certidão comprobatória do ajuizamento dessa execução**, com identificação das partes e valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto.

Provará o alegado com todas as provas permitidas em direito, e, principalmente, com os documentos firmados pelo TCU no processo a que se viu condenada a parte executada.

Dá-se à causa o valor de R\$ **11.581,00 (onze mil quinhentos e oitenta e um reais)**.

Termos em que,
Pede deferimento.

Natal, 06 de fevereiro de 2014.

DÉBORA G. DE GODOY E VASCONCELOS
Advogada da União





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DO(A) VARA ÚNICA DA COMARCA DE TANGARÁ

OFÍCIO: 0101317-13.2014.8.20.0133-001

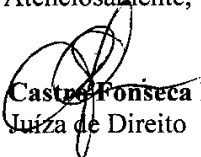
Tangará/RN, 03 de fevereiro de 2015.

Processo nº 0101317-13.2014.8.20.0133
Ação: Carta Precatória Cível
Exequente: Caixa Econômica Federal - Caixa
Executado: **João Fernandes de Lima**

Senhor(a) Juiz(a),

Com as nossas homenagens, valho-me do presente para devolver a V.Exa. a carta precatória, para os devidos fins.

Atenciosamente,


Suiane de Castro Fonseca Medeiros
Juíza de Direito

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)
Primeira Vara Federal - Seção Judiciária no Rio Grande do Norte
Rua Dr. Lauro Pinto, 245, Lagoa Nova
Natal-RN
CEP 59064-250

Rua Assis Lopes, nº 20, Centro - CEP 59240-000, Fone: 3292-2498, Tangará-RN





02
PJE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PRIMEIRA VARA

RUA DR. LAURO PINTO, 245, LAGOA NOVA.
Tel. 84-2357563, Fax 84-2357558, e-mail: seclvara@jfrn.gov.br

MANDADO DE CITAÇÃO PENHORA E AVALIAÇÃO

Expedido nos autos da ação abaixo identificada.

Proc. N° 0800494-79.2014.4.05.8400 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Partes: EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA x EXECUTADO: JOSIMARIO FELIPE OLIVEIRA DA SILVA

Executado: Sr. JOÃO FERNANDES DE LIMA, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 107.376.854-68, com endereço para citação na Rua Major Lula Gomes, n.º 51, Centro, Tangará/RN, CEP: 59.240-000.

Valor da Execução: R\$ 11.581,00 (onze mil quinhentos e oitenta e um reais), atualizado até 04/02/2013.

Citação: Citar o executado acima mencionado, para pagar o valor da execução cuja cópia segue em anexo (Art. 652 do CPC) ou, nos exatos termos do art. 652, § 3º do CPC, indicar bens passíveis de penhora, em igual prazo; e não o fazendo, munido da 2ª via do presente mandado, o Oficial de Justiça proceda à PENHORA e AVALIAÇÃO em quantos bens bastem para a integral garantia da EXECUÇÃO, ACRÉSCIMOS LEGAIS e CUSTAS JUDICIAIS, lavrando-se o respectivo laudo e de tais intimando, na mesma oportunidade, o executado. Não encontrando o devedor, proceda-se ao ARRESTO de bens na forma do art. 653 do CPC, tudo de conformidade com os elementos da petição cuja cópia vai anexada.

Prazo para pagar: 03 dias (art. 652 do CPC).

Prazo para Embargar: 15 dias (Art. 738 do CPC).

Valor dos honorários: 10% (dez por cento) do valor da causa, na forma do art. 652-A do CPC.

OBS.: No caso de integral pagamento do montante executado, no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (Parágrafo único do art. 652-A do CPC).

CUMPRASE sob as penas da lei. Natal, 4 de setembro de 2014. Eu, () Sebastião Vasconcelos dos Santos Neto, Diretor de Secretaria da 1ª Vara, subscrevo.

MAGNUS AUGUSTO COSTA DELGADO
Juiz Federal Titular da 1ª Vara - JFRN,

Assinatura incluída eletronicamente (portaria n.º FOR-000002/2013.)



0101317-13.2014

PJE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PRIMEIRA VARA

RUA DR. LAURO PINTO, 245, LAGOA NOVA.
Tel. 84-2357563- Fax 84-2357558 e-mail: seclvara@jfrn.gov.br

Natal-RN, 4 de setembro de 2014.

Referência: Execução de Título Extrajudicial nº 0800494-79.2014.4.05.8400T

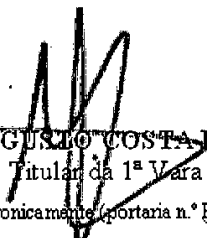
Exmo. Sr.
Juiz de Direito da Comarca de Tangará/RN.
Endereço: Rua Assis Lopes, 20, Centro, Tangará/RN
CEP: 59240-000

RECEBIDO
Em, 11/09/14

Senhor Juiz,

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência providências no sentido de determinar, com a máxima urgência, o cumprimento do(s) Mandado(s) de Citação, Penhora e Avaliação expedido nos autos em referência, devolvendo os originais, com as contrafés apostas nos referidos expedientes. Tal solicitação é feita em consonância com o disposto na Lei nº 5.010, art. 42, de 30 de maio de 1966, o que simplifica a diligência ora solicitada, em face da desnecessidade de expedição de carta precatória.

Atenciosamente,


MAGNUS AUGUSTO COSTA DELGADO
Juiz Federal Titular da 1ª Vara – JFRN,
Assinatura incluída eletronicamente (portaria n.º POR.000002/2013.)



03
f

Proc. Nº 0101317-13.2014.8.20.0133

Ação: Carta Precatória Cível

Exequente : Caixa Economica Federal - Caixa

Executado: João Fernandes de Lima

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

CERTIFICO que AUTUEI os presentes autos no SAJ/PG
Sob o nº 0101317-13.2014.8.20.0133.

Tangará /RN , 11 de setembro de 2014


Helaine Cristina da Cunha
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

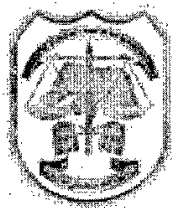
*Nesta data, faço os presentes autos **CONCLUSOS** a(o) MM.
Juiz (a) de Direito desta Comarca.*

Tangará /RN , 11 de setembro de 2014


Helaine Cristina da Cunha
Diretor de Secretaria



09
f



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Juízo de Direito – Vara Única da Comarca de Tangará

Autos n.º 0101317-13.2014.8.20.0133

Despacho

Recebi hoje.
Cumpra-se conforme deprecada.
Intimem-se.
Ofícios necessários.
Devidamente cumprida, devolva-se com as homenagens deste Juízo.

Tangará, 11 de setembro de 2014

Flávio Ricardo Pires de Amorim
Juiz de Direito



A-10

PJE 09/21

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PRIMEIRA VARA

RUA DR. LAURO PINTO, 245, LAGOA NOVA.
Tel. 84-2357563, Fax 84-2357558, e-mail: seclvara@jfrn.gov.br

MANDADO DE CITAÇÃO PENHORA E AVALIAÇÃO

Expedido nos autos da ação abaixo identificada.

Proc. N° 0800494-79.2014.4.05.8400 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Partes: EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA x EXECUTADO: JOSIMARIO FELIPE OLIVEIRA DA SILVA

Executado: Sr. JOÃO FERNANDES DE LIMA, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 107.376.854-68, com endereço para citação na Rua Major Lula Gomes, n.º 51, Centro, Tangará/RN, CEP: 59.240-000.

Valor da Execução: R\$ 11.581,00 (onze mil quinhentos e oitenta e um reais), atualizado até 04/02/2013.

Citação: Citar o executado acima mencionado, para pagar o valor da execução cuja cópia segue em anexo (Art. 652 do CPC) ou, nos exatos termos do art. 652, § 3º do CPC, indicar bens passíveis de penhora, em igual prazo; e não o fazendo, munido da 2ª via do presente mandado, o Oficial de Justiça proceda à PENHORA e AVALIAÇÃO em quantos bens bastem para a integral garantia da EXECUÇÃO, ACRÉSCIMOS LEGAIS e CUSTAS JUDICIAIS, lavrando-se o respectivo laudo e de tais intimando, na mesma oportunidade, o executado. Não encontrando o devedor, proceda-se ao ARRESTO de bens na forma do art. 653 do CPC, tudo de conformidade com os elementos da petição cuja cópia vai anexada.

Prazo para pagar: 03 dias (art. 652 do CPC).

Prazo para Embargar: 15 dias (Art. 738 do CPC).

Valor dos honorários: 10% (dez por cento) do valor da causa, na forma do art. 652-A do CPC.

OBS.: No caso de integral pagamento do montante executado, no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (Parágrafo único do art. 652-A do CPC).

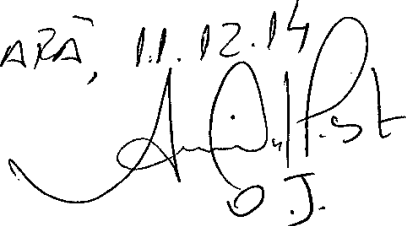
CUMPRE-SE, sob as penas da Lei Natal, 4 de setembro de 2014. Eu, (Sebastião Vasconcelos dos Santos Neto, Diretor de Secretaria da 1ª Vara, subscrevo.

MAGNUS AUGUSTO COSTA DELGADO
Juiz Federal Titular da 1ª Vara - JFRN,

Assinatura incluída eletronicamente (portaria n.º FOR 000002/2013.)



CERTIDÃO
CERTIFICO QUE CITEI,
PESSOALMENTE, JOÃO FERNANDES DE
LIMA DO INTEIRO TEOR DESTA E DA
INICIAL, O QUAL EXAROU CIENTE COM
SUA ASSINATURA, RECEBENDO CONTRATE
QUE LHE OFERECI EM 29/10/14.
DELORZO PRAZO, EFETUEI PENHORA
CONFORME AUTO ANEXO, INTIMANDO-O
PARA EMPARGOS.

TANGARÁ, 11.12.14

O.J.

ANAILDE PINHEIRO COSTA.

Anilde Pinheiro Costa
Oficial de Justiça
Mat: 157380-0



26

AUTO DE PENHORA , AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Aos ONZE dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e 14, na cidade de Tangará - RN, Comarca de Tangará, em cumprimento ao mandado nº 0101317-13.2014 do MM. Juiz (a) de Direito desta Comarca e extraído dos autos nº _____, requerido por CAIXA ECONOMICA FEDERAL contra JOÃO FERNANDES DE LIMA, dirigi-me na data de hoje ao endereço constante no mandado, e aí sendo, após as formalidades legais, PENHOREI e AVALIEI o(s) seguintes bem(ns) a saber: Um imóvel terreno, medindo 1.500,00 m², localizado na lagoa do feirão, nesta cidade, limitando-se por norte com Francisco Custódio Sobrinho, por sul com Gaspar Bernardino, ao leste com herdeiros de Adolpho da Silveira Garoto e ao oeste com José P. Filho.
Avaliação em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
Escritura Particular

A seguir, nomeei depositário dos bens penhorados o próprio executado, que aceitou o encargo, prometendo não abrir mão dos bens sem ordem expressa do juiz do feito e sob as penas da Lei. E para ficar constado, lavrei o presente auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça, pelo Depositário Particular e pelas Testemunhas.

ANA DE PINHEIRO COSTA
Oficial de Justiça

João Fernandes de Lima
Depositário Particular

Testemunha

Cônjuge do executado



CERTIDÃO DA PENHORA DE BENS E INTIMAÇÃO PARA EMBARGOS

Processo Nº: 0301317-13.2014
Ação: EXECUÇÃO - CONTRA PROCATORIA
Exequente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Executado(a): JOÃO FERNANDES DE LIMA

Certifico que cumpri o mandado nº 0301317.13.2014 efetuando a penhora, conforme auto anexo. INTIMEI o executado e cônjuge para, querendo, embargarem a penhora no prazo de 15 dias. Aceitaram as cópias de tudo e exararam ciente, nesta data.

Tangara/RN, 11/12/14

Oficial de Justiça

João Fernandes de Lima
Executado

Cônjuge



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA FEDERAL
DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE**

Processo nº 0800494-79.2014.4.05.8400

Exequente: UNIÃO FEDERAL

Executado: JOÃO FERNANDES DE LIMA

JOÃO FERNANDES DE LIMA, devidamente identificado nos autos da Execução que promove em seu desfavor a **UNIÃO FEDERAL**, em respeitosa e atenta Vossa Excelência, e atenção ao r. Despacho proferido, **requerer juntada da escritura pública** do Terreno, medindo 1.500 m², localizado na Lagoa do Feijão, Tangará/RN, limitando-se ao norte com Francisco Sobrinho, ao Sul, com Gaspar Benardino, ao leste com herdeiros de Adalto da Silveira, e o oeste com José P. Filho. Avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com Escritura Particular, reiterando a solicitação de substituição do bem, comprovando cabalmente que a substituição não traz prejuízo algum ao exequente e será menos onerosa para o devedor (art. 17, incisos IV e VI, e art. 620).

Termos em que,

Pede deferimento.

Natal/RN, 02 de fevereiro de 2016.

Marie-Ana Pontes Guichard-Diot

OAB/RN N° 8.866

Advogada

(Assinatura Virtual)





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SERVIÇO ÚNICO NOTARIAL E REGISTRAL DE
TANGARÁ/RN
RUA JOÃO ATAÍDE DE MELO, 602, CENTRO,
TANGARÁ/RN

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

LIVRO: 033

FLS. 144/146

DATA: 06/08/2004

OUTORGANTES VENDEDORES: *ANA CRISTINA DE OLIVEIRA.*

❖ **OUTORGADO COMPRADORA:** *JOÃO FERNANDES DE LIMA.*

Valor R\$ 5.000,00

❖ **DATA:** 06 de Agosto de 2004





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SERVIÇO ÚNICO NOTARIAL E REGISTRAL DE TANGARÁ
COMARCA DE TANGARÁ

[Assinatura]
SERVIÇO ÚNICO NOTARIAL E REGISTRAL
JUIZ LEONARDO REGINA DE MENDES
Escritório Autorizado
CPF: 031.561.254-31

1º Traslado
Livro N.º 33
Fls. 144/146

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE UM TERRENO SITUADO NA LAGOA DO FEIJÃO, S/N, TENDO CONTRUÍDO EM REFERIDO TERRENO UMA CASA RESIDENCIAL, NA FORMA ABAIXO DISCRIMINADA:

SAIBAM quantos esta Pública Escritura de COMPRA E VENDA virem que aos 06 (seis) dias, do mês de Agosto (08), do ano de Dois Mil e Quatro (2004), nesta cidade de Tangará/RN, Estado do Rio Grande do Norte, em meu Cartório, sito a Rua João Ataíde de Melo, 602, centro, Tangará/RN, perante mim Tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber, de um lado como OUTORGANTE.(S) VENDEDOR (ES): a Sr^a. **ANA CRISTINA DE OLIVEIRA** (CPF/MF N° 867.481.574-04. e RG N° 6.188.270-SSP/RN) brasileira, solteira, costureira, maior, capaz, residente e domiciliada nesta cidade de Tangará/RN e de outro lado como OUTORGADO COMPRADOR.(A): o Sr **JOÃO FERNANDES DE LIMA** (CPF/MF N° 107.376.854-68 e RG N° 273.596-SSP/RN), brasileiro, solteiro, funcionário público, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade de Tangará/Rn; E. reconhecidos como os próprios por mim Tabelião que esta escrevi, do que dou fé. Que pelos Outorgantes Vendedores me foi dito que a justo

ACO *[Assinatura]*



SERVIÇO MUNDO NOTARIAL E REGISTRAR
Escritura Pública e Registro
CNPJ 03.921.053-7

título, são senhores e legítimos possuidores de **(01) UM TERRENO localizado na Lagoa do Feijão, s/n, nesta cidade de Tangará/RN**, com uma superfície de 1.500,00,m2 (um mil e quinhentos metros quadrado) e tendo construído em referido terreno uma CASA RESIDENCIAL com uma área coberta de 55,00m2 (cinquenta e cinco metros quadrado), com os seguintes limites, ao Norte, com Francisco Custódio Sobrinho, ao Sul, com Gaspar Bernadino, ao Leste, com Herdeiros de Adolfo da Silveira Barreto, e ao Este com José P Filho; imóvel este havido pelos outorgantes vendedores conforme descrição minuciosa contida na matrícula transferida para o livro 2-H às fls. 180 sob R-1-1.415 da matrícula 1.415, devidamente registrada neste Cartório de Registro de Imóveis, no Livro "2-H", sob o nº R-1-1.415, as fls. 180 em data de 06/08/2004; Que possuindo o imóvel acima discriminado e caracterizado, livre e desembaraçado de qualquer ônus Judiciais ou extra Judicial e inteiramente quites com as Fazendas Pública, inclusive não pertence ao domínio da União, Estado ou Município, privativo do Registro Imobiliário de Tangará/RN, está contratado para vendê-lo ao Outorgado Comprador, como por bem desta Escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido têm pelo preço ajustado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que confessam receber neste ato, dele Outorgado Comprador o referido, em moeda corrente legal deste país que contada e achada exata dão o mesmo comprador, plena, Geral e irrevogável quitação de pago e satisfeitos para nunca mais o repetirem, e desde já cedem, transferem e transmitem toda a posse, domínio, direito e servidões que exerciam sobre a mencionado Imóvel terreno urbano ora vendido para que nele o

ACO



Escritura Única Notarial e Registral
JOSÉ EDUARDO PEREIRA DE FREITAS
Escritor Autorizado
CPF: 031.961.106-11

Escritura nas minhas notas a qual feita e lhes sendo lida, por mim Tabelião em voz alta. do que dou fé. Com eles assinaram as partes contratantes. Dispensando as Testemunhas nos Termos do Art. 134, da Lei nº 6.952 de 06 de Novembro de 1981, Publicada no D. O. U. Edição de 10/11/1981. Está de acordo com a Original para aqui finalmente Transcrito a qual me reporto e dou fé Eu, [assinatura] Escrevente do Serviço Único Notarial e Registral de Tangará, Comarca de Tangará - RN, que a escrevi e assino em público e raso, dou fé. Tangará/RN, 06 de Agosto de 2004.

Outorgante Vendedora:

Ana Cristina de Oliveira
ANA CRISTINA DE OLIVEIRA



Outorgado Comprador:

João Fernandes de Lima
JOÃO FERNANDES DE LIMA

ACO

[assinatura]





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SERVIÇO ÚNICO NOTARIAL E REGISTRAL DE TANGARÁ
COMARCA DE TANGARÁ

SERVIÇO ÚNICO NOTARIAL E REGISTRAL
JORGE LEONARDO PEREIRA DE FREITAS
Escritoriente Autorizado
CPF: 031.961.054 - 31

Tangará/RN, 06 de Agosto de 2004

Em Fé e Test.º da Verdade

Jorge Leonardo Pereira de Freitas
Escritoriente



SERVIÇO ÚNICO NOTARIAL E REGISTRAL
JORGE LEONARDO PEREIRA DE FREITAS
Escritoriente Autorizado
CPF: 031.961.054 - 31

REGISTRO DE IMÓVEIS DE TANGARÁ-RN

Prenotado no Protocolo 1-A sob o nº 3.726

Fls 146 Registrado no Livro nº 2-H Registro Geral de Imóveis

A fls. 080, sob o(s) nº(s) R-1-1.415

Referente a Matrícula nº 1.415

Tangará/RN, 06 de Agosto de 2004

Oficial do Registro

SERVIÇO ÚNICO NOTARIAL E REGISTRAL
JORGE LEONARDO PEREIRA DE FREITAS
Escritoriente Autorizado
CPF: 031.961.054 - 31



ACO

X



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE**

Processo nº 0800494-79.2014.4.05.8400

Exequente: UNIÃO FEDERAL

Executado: JOÃO FERNANDES DE LIMA

JOÃO FERNANDES DE LIMA, devidamente identificado nos autos da Execução que promove em seu desfavor a **UNIÃO FEDERAL**, em respeito perante Vossa Excelência, e atenção ao r. Despacho proferido, **requerer juntada da escritura pública** do Terreno, medindo 1.500 m², localizado na Lagoa do Feijão, Tangará/RN, limitando-se ao norte com Francisco Sobrinho, ao Sul, com Gaspar Benardino, ao leste com herdeiros de Adalto da Silveira, e o oeste com José P. Filho. Avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com Escritura Particular, reiterando a solicitação de substituição do bem, comprovando cabalmente que a substituição não traz prejuízo algum ao exequente e será menos onerosa para o devedor (art. 17, incisos IV e VI, e art. 620).

Termos em que,

Pede deferimento.

Natal/RN, 02 de fevereiro de 2016.

Marie-Ana Pontes Guichard-Diot

OAB/RN N° 8.866

Advogada

(Assinatura Virtual)



CERTIDÃO

Junto nesta data o mandado destinado ao espólio do réu, recebido pela Sra. Josefa Fernandes de Lima, em 25/07/2024, no endereço indicado.



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE - 1ª VARA FORUM MINISTRO JOSÉ DELGADO Rua Dr. Lauro Pinto, 245, Lagoa Nova, Natal/RN Telefone: 84-40057400/E-mail: secretaria1vara@jfrn.jus.br
--

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

MANDADO DE CITAÇÃO PENHORA E AVALIAÇÃO nº 603-ATS

Processo nº 0800494-79.2014.4.05.8400 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Expedido nos autos da ação abaixo identificada

Exequente: **UNIÃO FEDERAL**

Executado: **JOÃO FERNADES DE LIMA**

Valor da Execução: **R\$ 20.359,91 (vinte mil, trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos)**, posicionada em 23/11/2023, devidamente atualizados.

Citação: Citar o espólio de JOÃO FERNANDES DE LIMA, com endereço na Praça Major Lula Gomes, n.º 51, Centro, Tangará/RN, Cep 59240-000, para pagar o valor da execução cuja cópia segue em anexo (Art. 652 do CPC) ou, nos exatos termos do art. 652, § 3º do CPC, indicar bens passíveis de penhora, em igual prazo; e não o fazendo, munido da 2ª via do presente mandado, o Oficial de Justiça proceda à **PENHORA e AVALIAÇÃO** em quantos bens bastem para a integral garantia da **EXECUÇÃO, ACRÉSCIMOS LEGAIS e CUSTAS JUDICIAIS**, lavrando-se o respectivo laudo e de tais intimando, na mesma oportunidade, o executado. Não encontrando o devedor, proceda-se ao **ARRESTO** de bens na forma do art. 653 do CPC, tudo de conformidade com os elementos da petição e do despacho integrantes do processo. **Fica desde já ciente** o(a) executado(a) de que poderão ser contra ele(a) tomadas todas as medidas previstas no Estatuto Processual Civil (art. 646 e seguintes), independentemente de nova e prévia intimação, **bem como** da possibilidade de composição administrativa da dívida junto à Procuradoria da União nesta Capital. A íntegra do processo encontra-se disponível no link:

<https://nuvem.jfrn.jus.br/owncloud/index.php/s/W5otilecz5bfSOso>

Senha de acesso: jfrn1v

Assinado



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que:

1. no dia 15/04/2025, às 12h30, dirigi-me até a Praça Major Lula, 51, Centro, Tangará/RN, ocasião em que apresentei o Mandado de Avaliação e Constatação à Sra. Josefa Fernandes de Lima que assinou a contrafé e demonstrou estar solícita para indicar a localização do bem a ser reavaliado, mas afirmou estar adoentada e tomando medicação, sendo-lhe recomendado o repouso;
2. após considerar que a Avaliação e Constatação seria realizada em área rural com sol a pino e de que a Sra. Josefa é pessoa idosa e aparentava efetivamente estar sob efeito de medicamentos, deixei claro que retornaria ali na semana seguinte, por volta das 08h00, para realizar a constatação e reavaliação determinada pelo magistrado e que ela poderia indicar uma pessoa para acompanhar-me na diligência, caso não pudesse ir;
3. fui até o Cartório único da Comarca de Tangará e colhi informações com o tabelião Carlos Frederico sobre o valor de imóveis na Lagoa do Feijão em Tangará/RN.

À Consideração Superior.



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE - 1ª VARA FORUM MINISTRO JOSÉ DELGADO Rua Dr. Lauro Pinto, 245, Lagoa Nova, Natal/RN Telefone 84-99144-0124, e-mail: secretaria1vara@jfrn.jus.br

Mandado nº 282-ATS

Expedido de ordem do MM Juiz Federal da 1ª Vara da SJRN, MAGNUS AUGUSTO COSTA DELGADO, nos autos da ação abaixo identificada:

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0800494-79.2014.4.05.8400

EXEQTE (S): UNIÃO FEDERAL

EXECDO (S): JOAO FERNANDES DE LIMA

FINALIDADE: Proceder à **AVALIAÇÃO** e **CONSTATAÇÃO** do imóvel pertencente a João Fernandes de Lima, CPF 107.376.854-68, designado como um terreno medindo 1.500,00m², localizado na Lagoa do Feijão, Tangará/RN, limitando-se ao norte com Francisco Custódio Sobrinho; ao sul com Gaspar Bernardino; ao leste com herdeiros de Adolfo da Silveira Barreto e ao oeste com José P. Filho; nomeie fiel depositário e efetive a **AVALIAÇÃO**, intimando o cônjuge do Executado, se casado for, cabendo à Exequente o registro da penhora no ofício imobiliário competente. (art. 844 do CPC).

Lavrados o respectivo auto, certidão e laudo e legalmente depositado (s) o (s) bem (ns), **INTIME** o depositário a não abrir mãos do depósito, sem prévia autorização do juízo; cientifique o (a) executado (a) da penhora realizada e do **LAUDO DE AVALIAÇÃO**. Fica também a parte executada ciente de que este **JUÍZO** funciona no endereço acima indicado no presente Mandado, no horário das 9:00 horas às 18:00 horas.

Fica também a parte executada intimada nos termos do artigo 847 e seguintes do CPC de que pode, no prazo de dez (10) dias, requerer a substituição do bem penhorado, desde que comprove cabalmente que a substituição não trará prejuízo algum a parte exequente e será menos onerosa para ele devedor.

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Dado, passado e assinado pelo Diretor da Secretaria, por ordem do MM Juiz Federal.

Valor da dívida: **R\$ 20.359,91** (vinte mil, trezentos e cinquenta e nove mil e noventa e um centavos), posicionada em 22/11/2023.

Natal, 09 de abril de 2025.

Assinado eletronicamente 15/04/2025
84 9900 5030



ANA TARCÍSIA A. S. DE LIMA

Analista Judiciário



Processo: 0800494-79.2014.4.05.8400

Assinado eletronicamente por:

ANA TARCÍSIA ALVES SANTOS DE LIMA -

Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 09/04/2025 17:36:10

Identificador: 4058400.16469771



25040917330294100000016520093

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



PROCESSO Nº: 0800494-79.2014.4.05.8400 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: JOAO FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO: Mauro Gusmao Reboucas
TERCEIRO INTERESSADO: JOSEFA FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO: Paulo Eduardo Vicente Da Silva Lemos
1ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que:

1. no dia 22/04/2025, às 09h00, na companhia da Sra. Josefa Fernades Lima, fui até a localidade Lagoa do Feijão, periferia de Tangará/RN, ocasião em que procedi à avaliação (R\$ 40.000,00) e constação do terreno matriculado sob o nº 1.714;
2. lavrei o respectivo Auto de Avaliação e Constatação do Bem e, em face do falecimento do executado e depositário João Fernandes de Lima, nomeei a Sra. Josefa Fernandes de Lima depositária do bem, tendo ela firmado compromisso;
3. constatei tratar-se de terreno plano e localizado em área de expansão urbana de Tangará/RN, contando com uma pequena cacimba nos fundos e cercado por estacas de madeira e fios de arame;
4. realizei registros fotográficos e constatei, ainda, não haver posseiros no local e que a pequena casa que havia no local ruiu em razão das intempéries;
5. as coordenadas google maps do terreno são 6°10'52.0"S 35°49'04.8"W (-6.181102, -35.818008);
6. encaminhei por email o mandado e auto de penhora e avaliação cumpridos em 2014 por oficial de justiça da Comarca de Tangará/RN para o cartório único de Tangará/RN para fins de registro, ainda sem confirmação do seu recebimento pelo destinatário;
7. anexei ao presente PJE o auto de penhora e avaliação, registros fotográficos e cópia do email enviado ao cartório.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

AUTO DE CONSTATAÇÃO E AVALIAÇÃO

Aos 22 dias do mês de abril de 2025, eu, FLÁVIO GOMES DE MIRANDA, Oficial de Justiça Avaliador Federal, em cumprimento ao MANDADO DE CONSTATAÇÃO E AVALIAÇÃO expedido nos autos da Execução de Título Extrajudicial nº 0800494-79.2014.4.05.8400, promovida pela FAZENDA NACIONAL contra JOÃO FERNANDES DE LIMA, procedi à CONSTATAÇÃO e AVALIAÇÃO de um imóvel, matriculado sob o nº 1.415 no Ofício Único de Registro e Notas de Tangará/RN, com as seguintes características:

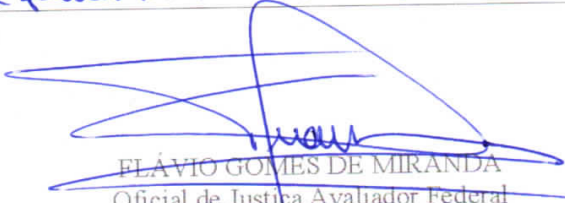
IMÓVEL: Um terreno urbano situado a Lagoa do Feijão, s/n. Nesta cidade de Tangará/RN, medindo 1.500,00m², tendo encravado neste referido terreno uma casa residencial, com uma área coberta de 55,00 m² (cinquenta e cinco metros quadrados), com os seguintes limites: ao norte, com Francisco Custódio Sobrinho; ao sul, com Gaspar Bernardino; ao leste, e oeste, com herdeiros de José P Filho.

CONSTATEI QUE não havia poço, que a casa que havia no local ruir e que o terreno encontra-se cercado de estacas de madeira com acesso a energia elétrica

Considerando as características do imóvel, suas benfeitorias e localização. AVALIEI o dito bem em

40.000,00 (quarenta mil reais).

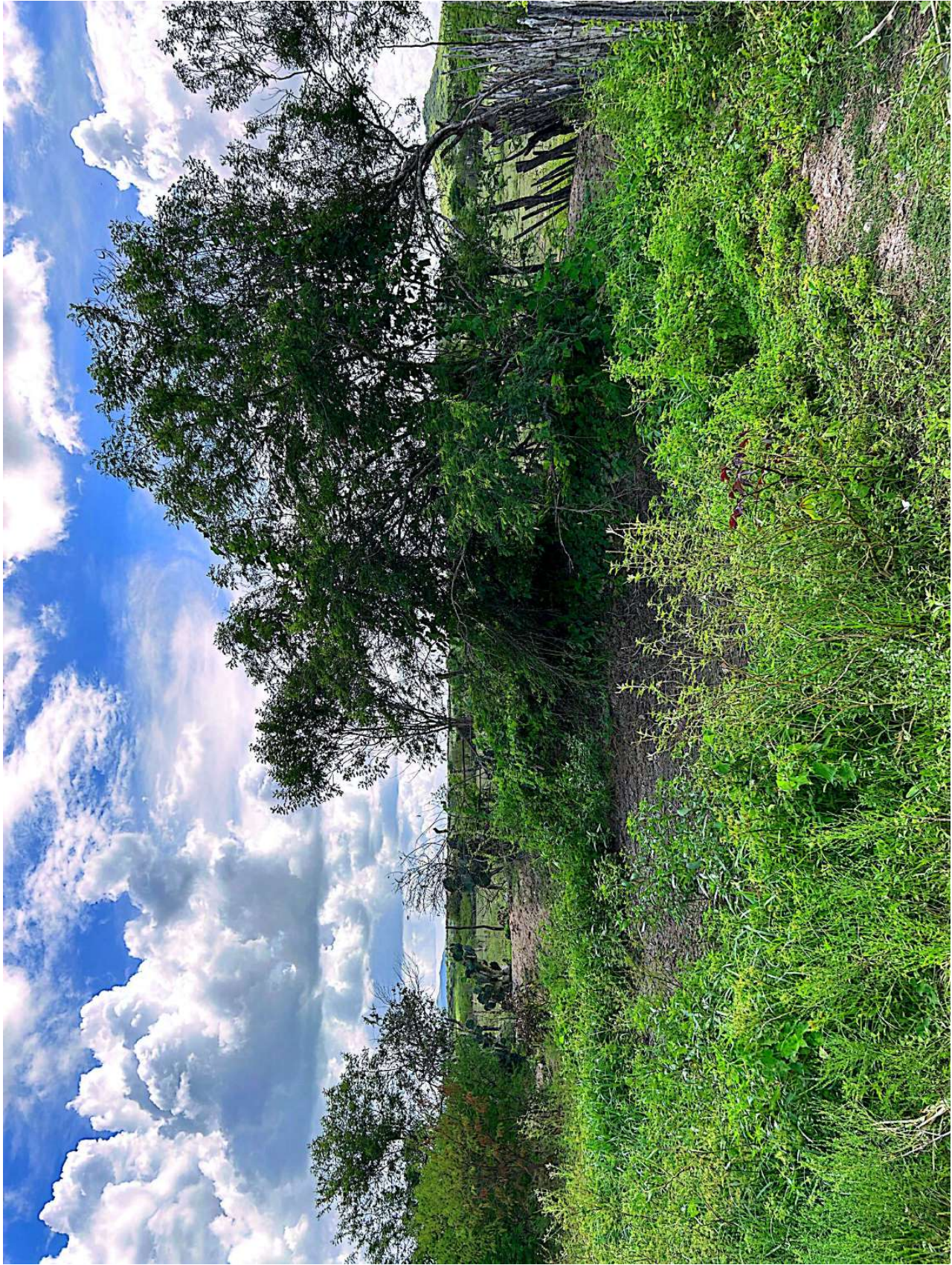
RS


FLÁVIO GOMES DE MIRANDA
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Matrícula nº 558


DEPOSITÁRIO (a)

Recebi cópia
22/04/2025



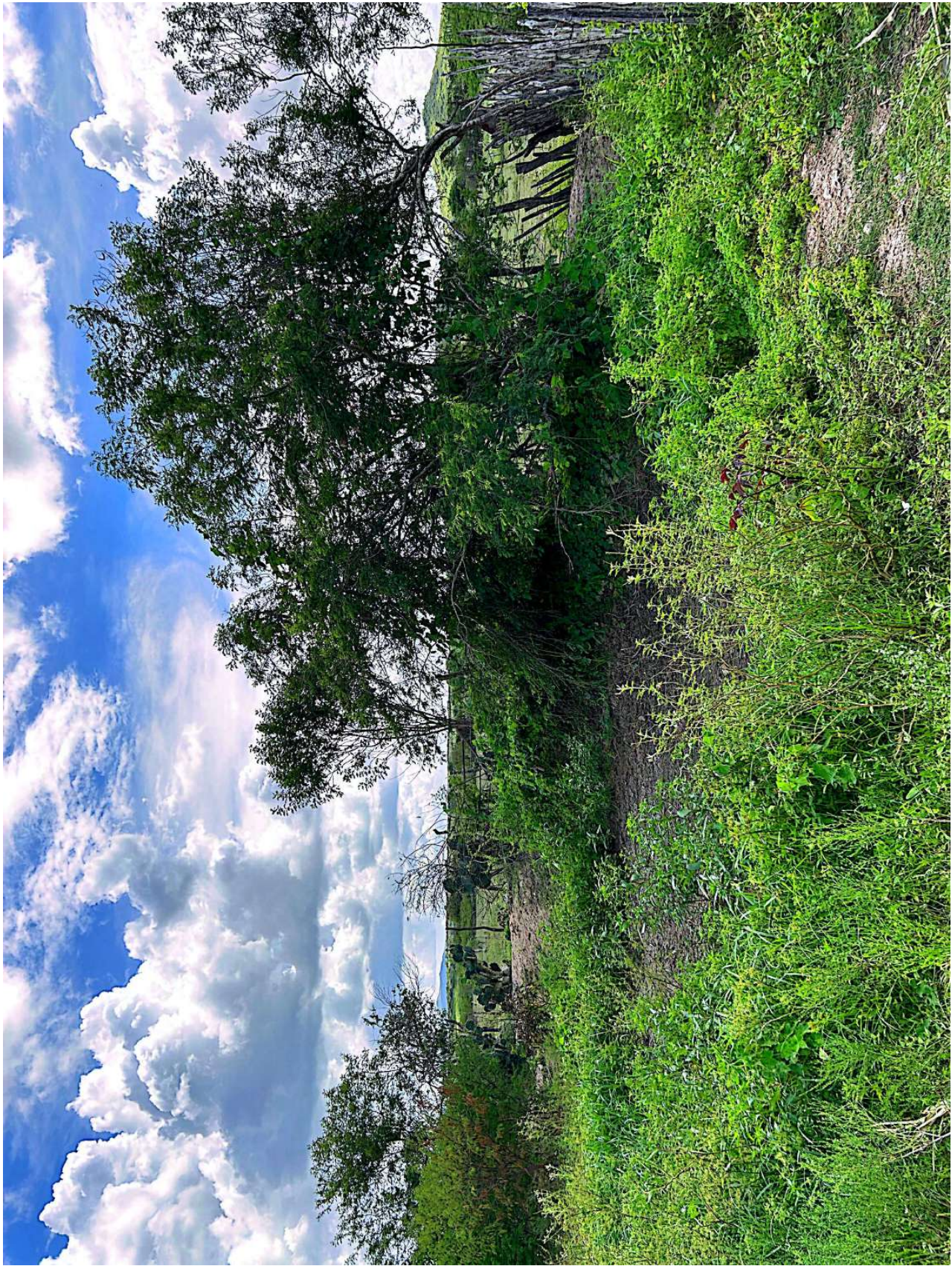


















SERVIÇO ÚNICO REGISTRAL E NOTARIAL DE TANGARÁ - RN

Rua João Ataíde de Melo, nº 532, Centro, Tangará/RN CEP 59240-000.

CNPJ nº 08.551.236/0001-28 – Fone: (84) 3190-0841

E-mail: atendimento@cartoriotangara.com.br

Matricula 1.415 Livro “2” folhas soltas	DATA 10/06/2006	<u>CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR</u>
		IMÓVEL: Um terreno urbano situado à Lagoa do Feijão, s/n, Nesta cidade de Tangará/RN, medindo 1.500,00m², tendo encravado neste referido terreno uma casa residencial, com uma área coberta de 55,00 m² (cinquenta e cinquenta e cinco metros quadrados), com os seguintes limites: ao norte, com Francisco Custódio Sobrinho; ao sul, com Gaspar Bernardino; ao leste, e oeste, com herdeiros de José P Filho. TÍTULO AQUISITIVO: O imóvel objeto da presente matrícula, foi havido pelo proprietário, o Sr. João Fernandes de Lima, brasileiro, solteiro, funcionário público, inscrito no CPF/MF nº. 107.376.854-68 e portador da Cédula de Identidade CI/RG. nº. 273.594-SSP/RN, por compra feita ao Sr. Ana Cristina de Oliveira, brasileira, solteira, costureira, inscrita no CPF/MF sob o nº. 867.481.574-07 e portadora da Cédula de Identidade CI/RG. nº. 6.188.270-SSP, residente e domiciliada nesta Cidade de Tangará/RN. R-1-1.415 - Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às notas deste Cartório de Tangará/RN, no livro de nº. 033 às fls.144/146v, em data de 06/08/2004, o imóvel objeto da presente matrícula foi adquirido pelo Sr. JOÃO FERNANDES DE LIMA, brasileiro, solteiro, funcionário público, inscrito no CPF/MF nº. 107.376.854-68 e RG nº273.596-SSP/RN, residente nesta cidade de Tangará/RN, por compra feita a ANA CRISTINA DE OLIVEIRA, (CPF/MF n.º 867.481.574-04 e RG Nº 6.188.270-SSP/RN) brasileira, solteira, costureira, residente e domiciliada nesta cidade de Tangará/RN, pela importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). O referido é verdade, dou fê. Eu, Carlos Frederico da Silva Mariz – Tabelião Público deste Serviço Único Notarial e Registral de Tangará/RN, digitei, conferi e assino. Tangará/RN, aos 06 de agosto de 2004. R. 2-1.415 – Nos termos do Ofício de n.º 01278/2024/CORATAP-NI/PRU5R/PGU/AGU (Ref. 0800494-79.2014.4.05.8400), assinado pelo Ilmo. Sr. Bruno Gustavo Moreira Soares – Advogado da União, com base no Art. 844 do Código de Processo Civil, procedo nesta data, a Averbação da Penhora no imóvel objeto da presente matrícula, processo de nº. 0800494-79.2014.4.05.8400 – Execução de Título Extrajudicial, valor da execução: R\$ 11.581,00 (onze mil quinhentos e oitenta e um reais), atualizado até 04/02/2013, requerido pela Caixa Econômica Federal, contra João Fernandes de Lima, avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). REGISTRO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL COM VALOR – ISENTO DE CUSTAS NOS TERMOS DO DECRETO DE LEI DE Nº. 1.537, DE 13 DE ABRIL DE 1.977, SELO UTILIZADO TIPO ISENTO DE Nº. RN202510944820008766MQI. do que para constar, Eu, Carlos Frederico da Silva Mariz – Tabelião e Oficial de Registro, digitei, conferi, dato e assino. O referido é verdade, dou fê. Tangará/RN, aos 05 de dezembro de 2025. <u>CERTIDÃO</u> <u>CERTIFICO</u>, que o referido imóvel, até a presente data, se encontra livre de ônus de qualquer natureza, feitos ajuizados, ações reais, pessoais reipersecutórias, arresto, sequestro, penhora, hipoteca legais, judiciais, convencionais e/ou qualquer outro direito real, com exceção ao gravame mencionado no R.2, referente a penhora processo de nº. 0800494-79.2014.4.05.8400 – Execução de Título Extrajudicial. Tangará/RN, 05 de dezembro de 2025. CARLOS FREDERICO DA SILVA MARIZ:33613940400 Assinado de forma digital por CARLOS FREDERICO DA SILVA MARIZ:33613940400 Dados: 2025.12.08 14:49:42 -0300' Carlos Frederico da Silva Mariz Tabelião e Oficial de Registro.  Poder Judiciário do RN Selo Digital de Fiscalização Isento RN202510944820008767AEK Confira em: https://selodigital.tjrn.jus.br/





SERVIÇO ÚNICO REGISTRAL E NOTARIAL DE TANGARÁ - RN
Rua João Ataíde de Melo, nº. 532, Centro, Tangará/RN, CEP: 59.240-000.
CNPJ nº 08.551.236/0001-28 – Fone: (84) 3190-0481
E-mail: atendimento@cartoriotangara.com.br

Ofício nº. 048/2025

Tangará / RN, 05 de dezembro de 2025.

Ao Ilmo. Sr.
Dr. Bruno Gustavo Moreira Soares
Advogado da União

Assunto: RESPOSTA DO OFICIO 01278/2024/CORATAP/-NJ/PRU5R/PGU/AGU.

Ilmo. Sr. Advogado,

O Serviço Único Notarial e Registral de Tangará/RN, representado pelo seu titular, Carlos Frederico da Silva Mariz – Tabelião Público, vem, a presença de Vossa Senhoria, responder ao Ofício de nº. 01278/2024/CORATAP/-NJ/PRU5R/PGU/AGU, e informar que esta serventia procedeu a averbação da referida penhora, sob o R.2, da matrícula de nº. 1.415, em nome de João Fernandes de Lima (CPF: 057.742.414-91), conforme Certidão de Inteiro Teor em anexo.

Sem mais para o momento, elevamos os nossos votos de consideração, estima e apreço.

CARLOS FREDERICO
DA SILVA
MARIZ:33613940400

Assinado de forma digital
por CARLOS FREDERICO DA
SILVA MARIZ:33613940400
Dados: 2025.12.08 14:47:57
+03'00"

Carlos Frederico da Silva Mariz
Tabelião e Oficial de Registro.



PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Federal RN

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) Nº 0800494-79.2014.4.05.8400

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: JOAO FERNANDES DE LIMA, JOSEFA FERNANDES DE LIMA

ADVOGADO do(a) EXECUTADO: MAURO GUSMAO REBOUCAS - RN4349 ADVOGADO do(a) EXECUTADO: PAULO
EDUARDO VICENTE DA SILVA LEMOS - RN8244

DESPACHO

Tendo em vista a Portaria da Direção do Foro de nº 90/2020, que dispõe sobre a possibilidade de alienação unificada de bens, encaminhe-se à 6ª Vara Federal todos os documentos necessários a realização da venda do(s) bens penhorado(s) através do sistema SEI.

Intime-se primeiramente a parte exequente, no prazo de 15 dias, para informar se possui interesse na adjudicação do bem e para atualizar o valor do débito.

Intime-se a parte executada para ciência deste despacho.

Após o envio, aguarde-se o comunicado do resultado obtido na alienação, mediante consulta periódica ao sistema SEI.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO
NÚCLEO GESTOR (PRU5R/CORAT/NUG)
RUA DE SÃO JORGE, 240, CEP 50030-240 - 2º ANDAR - RECIFE-PE - TELEFONE: 81 - 2102.2300

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO(A) 1ª VARA FEDERAL RN

NÚMERO: 0800494-79.2014.4.05.8400

UNIÃO, pessoa jurídica de direito público, representado(a) pelo membro da Advocacia-Geral da União infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório/despacho/decisão retro, apresentar o **VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO**, conforme Planilha de Cálculos em anexo.

No mais, informa que **não possui interesse na adjudicação do bem penhorado**.

Assim, solicita-se o prosseguimento do feito.

Pede deferimento.

[Assinado Eletronicamente]
RAUL MURILO FONSECA LIMA
Advogado da União
Gestor Judicial (CORAT/PRU5)



DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)
(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do
Acórdão 1247/2012-Plenário)

Responsável (eis): JOAO FERNANDES DE LIMA

Origem(ens) do débito: MULTA TCU: ACÓRDÃO 1433/2010-PL / PROCESSO TC
001.083/2004-0 / TC-CBEX 045.591/2012-1

Período: 23/06/2010 a 23/03/2026

HISTÓRICO

Data Evento	D/C	Valor
23/06/2010	D	R\$ 10.000,00

RESUMO

Saldo do débito (incluindo variação da SELIC) em 23/03/2026	R\$ 25.284,69
Saldo dos juros em 23/03/2026	+ R\$ 3.366,28
Saldo total em 23/03/2026	+ R\$ 28.650,97

DETALHAMENTO DO CÁLCULO

001)	Resultado da soma do Débito de R\$ 10.000,00 em 23/06/2010 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 0,00	10.000,00
002)	Atualização monetária do valor de R\$ 10.000,00 no período de 23/06/2010 até 01/08/2011, utilizando-se o coeficiente 1,06883341, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 1,99582395, vigente em 01/08/2011, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,86729188, em vigor em 23/06/2010	10.688,33
003)	Juros de Mora de 014% equivalentes a 1% do mês-calendário ou fração, calculados sobre o valor de R\$ 10.688,33, contados a partir de JUL/2010	1.496,37
004)	Variação da SELIC no período de 01/08/2011 até 23/03/2026, calculada aplicando-se sobre o valor principal (R\$ 10.688,33) o coeficiente 1,365634, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, incluindo-se a variação do mês 08/2011, adicionado de 1% para o mês de atualização	14.596,36
005)	Atualização monetária do valor de R\$ 1.496,37 (referente aos juros) no período de 01/08/2011 até 23/03/2026, utilizando-se o coeficiente 2,24963757, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 4,48988055, vigente em	3.366,28



DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)
(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do
Acórdão 1247/2012-Plenário)

23/03/2026, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,99582395, em vigor em
01/08/2011

006) Total Geral - obtido pela soma do Principal (R\$ 10.688,33) com os juros (no 28.650,97
valor de R\$ 3.366,28) e com a variação da SELIC (R\$ 14.596,36)

LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO/COEFICIENTES UTILIZADOS:

- De 23/06/2010 a 01/08/2011 - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário, de 13/12/2000
- De 01/08/2011 a 23/03/2026 - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - Atualização monetária calculada nos termos do Acórdão Nº 1.603 - TCU - Plenário, de 15/06/2011, com nova redação dada pelo Acórdão Nº 1.247/2012, - TCU - Plenário, de 23/05/2012
- Juros de Mora calculados nos termos do Art. 16 do DL nº 2.323/87 - in DOU de 05/03/87, Art. 54 da Lei nº 8.383/91 - in DOU de 31/12/91 e da Decisão nº 484/94 - TCU - Plenário, de 27/07/94, Ata nº 35/94, in DOU de 08/08/94 e da Decisão nº 1.122/2000 - TCU - Plenário, de 13/12/2000





RESUMO DO CÁLCULO

Processo: 08004947920144058400

I - PARTES

Nome	Principal corrigido	Juros Moratórios	Selic	Total (R\$)
MULTA TCU	26.861,35	0,00	-591,77	26.269,58
Honorários Advocatícios (10%)	2.865,09	0,00	0,00	2.865,09
Total Partes ->	29.726,44	0,00	-591,77	29.134,67

II - TOTALIZAÇÃO

Descrição	Total (R\$)
SUBTOTAL DA CONTA (I)	29.134,67
TOTAL DA CONTA EM 03/2026	29.134,67

ATUALIZADO ATÉ MARÇO/2026

23 de março de 2026

Cálculo elaborado por: AGU

Critérios e parâmetros do cálculo

Juros moratórios: Não foram apurados com data de início variável.
Critério de correção monetária das parcelas:Tributário => [...BTN - INPC (03/91) UFIR (01/92) - SELIC (01/96) - SEM EXPURGOS]
Composição:ORTN (10/64-02/86) OTN (03/86-12/88) BTN (01/89-02/91) INPC (03/91-12/91) UFIR (01/92-12/95) UFIR (01/96, ref. variação 4º trimestre 1995) SELIC (01/96 em diante) (SEM EXPURGOS)
Outras Sucumbências: Não foram apuradas
Honorários advocatícios: Não foram apurados.
Versão: 3.42.0

Este programa foi desenvolvido a título de sugestão no intuito de possibilitar que o Autor apresente uma conta no momento do ajuizamento e/ou da execução do processo. Contudo, salientamos que sempre prevalecerá o entendimento de cada Juízo nas questões pertinentes aos cálculos judiciais. Pelo fato desse programa conter inúmeras opções de critérios de correção monetária e de juros moratórios, o usuário ficará inteiramente responsável pelas suas escolhas. A simples utilização do programa não implica em certeza absoluta no seu resultado final e nem em aceitação compulsória por parte do Magistrado. Versão: 3.42.0 Motor:5.17.0 Pro

Cálculo para: MULTA TCU

#	Data	Principal (A)	Coef. Corr. Monetária (B)	Principal Corrigido (C = A x B)	Juros % (D)	Juros Principal \$ (E = C x D)	Selic % (F)	Selic \$ (G = (C + E) x F)	Total (R\$) (H = C + E + G)	Obs.
1	03/26	28.650,97	1,000000	28.650,97	0,00000000%	0,00	0,0000%	0,00	28.650,97	
Subtotal		28.650,97		28.650,97		0,00		0,00	28.650,97	
1	04/23	1.268,46	1,000000	1.268,46	0,00000000%	0,00	35,1900%	446,37	1.714,83	
2	11/23	521,16	1,000000	521,16	0,00000000%	0,00	27,9000%	145,40	666,56	
Descontos		1.789,62		1.789,62		0,00		591,77	2.381,39	
Totais		26.861,35		26.861,35		0,00		-591,77	26.269,58	
Total para: MULTA TCU										

Cálculo para: Honorários Advocatícios (10%)

#	Data	Principal (A)	Coef. Corr. Monetária (B)	Principal Corrigido (C = A x B)	Juros % (D)	Juros Principal \$ (E = C x D)	Selic % (F)	Selic \$ (G = (C + E) x F)	Total (R\$) (H = C + E + G)	Obs.
1	03/26	2.865,09	1,000000	2.865,09	0,00000000%	0,00	0,0000%	0,00	2.865,09	
Totais		2.865,09		2.865,09		0,00		0,00	2.865,09	
Total para: Honorários Advocatícios (10%)										





RESUMO DO CÁLCULO

Processo: 08004947920144058400

I - PARTES

Nome	Principal corrigido	Juros Moratórios	Selic	Total (R\$)
MULTA TCU	26.861,35	0,00	-591,77	26.269,58
Honorários Advocatícios (10%)	2.865,09	0,00	0,00	2.865,09
Total Partes ->	29.726,44	0,00	-591,77	29.134,67

II - TOTALIZAÇÃO

Descrição	Total (R\$)
SUBTOTAL DA CONTA (I)	29.134,67
TOTAL DA CONTA EM 03/2026	29.134,67

ATUALIZADO ATÉ MARÇO/2026

23 de março de 2026

Cálculo elaborado por: AGU

Critérios e parâmetros do cálculo

Juros moratórios: Não foram apurados com data de início variável.
Critério de correção monetária das parcelas:Tributário => [...BTN - INPC (03/91) UFIR (01/92) - SELIC (01/96) - SEM EXPURGOS]
Composição:ORTN (10/64-02/86) OTN (03/86-12/88) BTN (01/89-02/91) INPC (03/91-12/91) UFIR (01/92-12/95) UFIR (01/96, ref. variação 4º trimestre 1995) SELIC (01/96 em diante) (SEM EXPURGOS)
Outras Sucumbências: Não foram apuradas
Honorários advocatícios: Não foram apurados.
Versão: 3.42.0

Este programa foi desenvolvido a título de sugestão no intuito de possibilitar que o Autor apresente uma conta no momento do ajuizamento e/ou da execução do processo. Contudo, salientamos que sempre prevalecerá o entendimento de cada Juízo nas questões pertinentes aos cálculos judiciais. Pelo fato desse programa conter inúmeras opções de critérios de correção monetária e de juros moratórios, o usuário ficará inteiramente responsável pelas suas escolhas. A simples utilização do programa não implica em certeza absoluta no seu resultado final e nem em aceitação compulsória por parte do Magistrado. Versão: 3.42.0 Motor:5.17.0 Pro

Cálculo para: MULTA TCU

#	Data	Principal (A)	Coef. Corr. Monetária (B)	Principal Corrigido (C = A x B)	Juros % (D)	Juros Principal \$ (E = C x D)	Selic % (F)	Selic \$ (G = (C + E) x F)	Total (R\$) (H = C + E + G)	Obs.
1	03/26	28.650,97	1,000000	28.650,97	0,00000000%	0,00	0,0000%	0,00	28.650,97	
Subtotal		28.650,97		28.650,97		0,00		0,00	28.650,97	
1	04/23	1.268,46	1,000000	1.268,46	0,00000000%	0,00	35,1900%	446,37	1.714,83	
2	11/23	521,16	1,000000	521,16	0,00000000%	0,00	27,9000%	145,40	666,56	
Descontos		1.789,62		1.789,62		0,00		591,77	2.381,39	
Totais		26.861,35		26.861,35		0,00		-591,77	26.269,58	
Total para: MULTA TCU										

Cálculo para: Honorários Advocatícios (10%)

#	Data	Principal (A)	Coef. Corr. Monetária (B)	Principal Corrigido (C = A x B)	Juros % (D)	Juros Principal \$ (E = C x D)	Selic % (F)	Selic \$ (G = (C + E) x F)	Total (R\$) (H = C + E + G)	Obs.
1	03/26	2.865,09	1,000000	2.865,09	0,00000000%	0,00	0,0000%	0,00	2.865,09	
Totais		2.865,09		2.865,09		0,00		0,00	2.865,09	
Total para: Honorários Advocatícios (10%)										

